



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº

3.650 / 97

EMENDA Nº

03/97

CLASSIFICAÇÃO

☐ SUPRESSIVA  
☐ AMPLIATIVA

☐ SUBSTITUTIVA  
☐ MODIFICATIVA

☐ ADITIVA DE

COMISSÃO DE

DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

AUTOR

DEPUTADO

ELIAS MURAD

PARTIDO  
PSDBUF  
MGFOLHA  
0 / 1

TEXTO JUSTIFICACAO

Dê-se ao § 1º do artigo 21 a seguinte redação:

"Os medicamentos produzidos em outros países, para serem registrados no Brasil, mesmo que similares, deverão comprovar que as exigências de registro no país de origem não são incompatíveis com a legislação brasileira".

É de extrema importância para segurança da população que medicamentos procedentes do exterior, principalmente de países que integrem ou venham a integrar o Mercosul, quando produzidos e comercializados no Brasil, comprovem, por ocasião do registro, o rigorismo equivalente da nossa legislação.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

29/10/97

DATA

ASSINATURA